



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 117 - Segunda Feira, 14 de Julho de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.520/2025 DE 14 DE JULHO DE 2025

Altera a Lei 1456, de 27 de novembro de 2023.

A Câmara Municipal de Ijaci aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº. 1456, de 27 de novembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. *Em todos os eventos e ou festividades a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Ijaci e pela iniciativa privada seja em parceria ou não, em espaços públicos, obriga-se aos responsáveis e ou organizadores a destinação de 30% (trinta por cento) do espaço destinado para a colocação de barracas, pontos de venda, produtos e serviços aos barraqueiros autônomos, vendedores ambulantes, artesões, prestadores de serviços e comerciantes, residentes ou estabelecidos no território deste Município.*

§ 1º. *Consideram-se vendedores ambulantes aqueles que exercem atividade comercial de forma itinerante, sem estabelecimento fixo, e que estejam devidamente licenciados pelo Município.*

§ 2º. *Os carrinhos de pequeno porte, não motorizados, de tração humana, utilizados para a venda de comidas e bebidas, serão considerados como categoria especial de ambulantes, podendo ter acesso às áreas de circulação do espaço do evento, inclusive próximos às entradas e saídas, respeitadas as normas de segurança e circulação de pessoas estabelecidas pela organização e pelo órgão municipal competente.*

§ 3º. *Os food trucks, assim entendidos como os veículos automotores ou reboques adaptados para o preparo e venda de alimentos, com dimensões máximas de 6,00 m (seis metros) de comprimento e 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de largura, quando desengatados da unidade motora, se houver, deverão ser instalados em espaços previamente demarcados pela Prefeitura Municipal, com acesso à água e energia elétrica, bem como atender às normas de segurança e higiene estabelecidas pela legislação vigente.*

§ 4º. *Os food trucks com extensões superiores às do caput, incluindo cozinhas montadas sobre caminhões, ônibus e semirreboques, deverão ser instalados em área específica do evento, considerando os demais comerciantes com estruturas menores e as normas de circulação e segurança de pessoas.*

Rua João Francisco Lopes, 234 - CEP: 37218-000 - Centro
Telefone: (35) 3843-1153 / 1007
E-mail: camaraijaci@gmail.com - Site: www.ijaci.mg.leg.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 117 - Segunda Feira, 14 de Julho de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

§ 5º. Os interessados a explorarem o espaço designado conforme o caput deste artigo, deverão se adaptar as normas e exigências mínimas, estabelecidas pelos responsáveis e organizadores.

Art. 2º

Art. 3º. As Organizações da Sociedade Civil em atividade e devidamente cadastradas no Município, em situação regular perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante autorização do Poder Público Municipal, poderão utilizar espaços públicos para a promoção de eventos ou festividades.

Art. 4º. Nas festividades e/ou outros eventos mencionados no caput do art. 1º, da área reservada aos barraqueiros, autônomos, vendedores ambulantes, prestadores de serviço e comerciantes, até 10% (dez por cento) será reservada às Organizações da Sociedade Civil, a que se refere o caput deste artigo.

Art. 5º

Art. 6º. A utilização, onerosa ou gratuita dos espaços públicos para a realização de festividades e/ou evento, depende de prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A utilização onerosa pressupõe o pagamento de taxa a ser regulamentada e fixada pelo Poder Executivo Municipal

§ 2º. A utilização gratuita será autorizada somente às entidades sem fins lucrativos e a eventos beneficentes ou, à particulares, quando demonstrado o interesse público.

Art. 7º. Os valores a serem cobrados a título de locação ou aluguel do espaço público constante do artigo primeiro da presente lei deverá ter condições igualitárias a todos os interessados nos termos dos incisos VIII e IX do art. 21 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal, no prazo de sessenta dias, deverá expedir decreto de regulamentação da presente lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica revogada a Lei 1.506 de 13 de novembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 14 de julho de 2025.

NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204
610

Assinado de forma digital por
NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204610
Dados: 2025.07.14 12:55:02 -03'00'

Nelson Mesquita Galvino
Prefeito Municipal